



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]

CONCESSÃO PARA RESTAURO, REFORMA, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MERCADOS MUNICIPAIS PAULISTANO E KINJO YAMATO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA



ÍNDICE

1.	MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA	3
2.	OUTORGA FIXA.....	3
3.	OUTORGA VARIÁVEL.....	3
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO.....	5

1. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

1.1. A Concessionária se obriga a pagar à Prefeitura, mediante depósito no Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMD), a OUTORGA FIXA e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicadas neste documento.

2. OUTORGA FIXA

2.1. A OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do CONTRATO, no valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

3. OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A OUTORGA VARIÁVEL será calculada e paga a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.1. A partir da data da data de assinatura do contrato deverão ser apresentados os demonstrativos contábeis mensais da concessionária.

3.2. A OUTORGA VARIÁVEL será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$OV = Receita Bruta Anual \times (Aliquota de OV + Aliquota Adicional IQS)$$

Em que:

OV é a OUTORGA VARIÁVEL e corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

Receita Bruta Anual é a Receita Bruta da Concessionária apurada nos 12 (doze) meses anteriores. Não se considera como parte da receita bruta a receita de construção, caso

seja aplicável, o ICPC 01, e tampouco os valores recebidos a título de reembolso de despesas condominiais (taxa de condomínio).

Alíquota de OV é alíquota de outorga variável conforme item 3.3 ;

Alíquota Adicional de IQS é a Alíquota Adicional decorrente da apuração do IQS conforme item 3.4.

3.3. A Alíquota de Outorga Variável a ser aplicada sobre a Receita Bruta será definida conforme tabela abaixo:

Valor da Receita Bruta Anual da Concessionária (nos últimos 12 meses)	Alíquota de Outorga Variável
Até R\$ 25,0 milhões	5%
Entre R\$ 25,0 milhões e R\$ 37,5 milhões	7,5%
Acima de R\$ 37,5 milhões	10%

3.4. A Alíquota Adicional de IQS será definida conforme tabela abaixo.

3.4.1. Para a definição da Alíquota Adicional de IQS será considerada a média do IQS apurado mensalmente nos 12 meses anteriores ao cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.

3.4.2. Até o sexto mês após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES o IQS será considerado 1,0 para fins de aplicação da Alíquota Adicional de IQS.

IQS apurado nos 12 meses anteriores ao cálculo da OUTORGA VARIÁVEL	Alíquota Adicional de IQS
Abaixo de 0,5	5,0%
Entre 0,5 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	2,0%
Entre 0,7 e 0,799	1,0%
Entre 0,8 e 0,899	0,5%
Acima de 0,9	0,0%

3.5. A Concessionária deverá efetuar o pagamento da parcela de OUTORGA VARIÁVEL até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao período de 12 (doze) meses analisados.

3.6. O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela Concessionária, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao Poder Concedente quando solicitada nas mesmas condições.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

4.1. O Poder Concedente poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.2. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio técnico especializado de empresa com reputação ilibada a ser indicada, contratada e remunerada pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE o direito de veto na indicação realizada pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica.

4.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das parcelas de Outorga decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o Poder Concedente poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.